



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, que altera o parágrafo único do art.117, inclui o § 2º no art. 117 e revoga o parágrafo único do art. 118 da Lei Orgânica do Município. (Sobre a fiscalização dos serviços públicos concedidos pelo município)

O objetivo do projeto é proporcionar maior transparência ao processo de implantação e revisão de taxas e tarifas instituídas pelos órgãos do Poder Executivo, contemplando os princípios constitucionais e administrativos e garantindo respeito ao munícipe usuário dos serviços públicos.

O artigo 2º propõe apenas uma mudança na numeração dos parágrafos, enquanto o artigo 3º, o núcleo do projeto, apresenta as diretrizes para os órgãos do Poder Executivo em relação à implantação e revisão de taxas e tarifas municipais.

A Comissão de Obras entende que a proposta tem como objetivo aprimorar a eficiência da gestão pública municipal e permitir a intervenção dos munícipes no processo de revisão de taxas e tarifas. Além disso, a transparência proporcionada pelo projeto é fundamental para que os cidadãos possam acompanhar e fiscalizar as decisões tomadas pelo poder público.

Dessa forma, a Comissão de Obras manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município em questão.

Sendo assim, sugerimos que seja recomendada a aprovação do projeto pelo Plenário da Casa.

S/C., 4 de maio de 2023

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente da Comissão

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

RODRIGO PIVETA BERNO

Membro